



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 25/2015/CS/IFS

Referenda a Resolução nº 96/2014/CS, que aprovou ad referendum a reformulação do Regulamento de encargos docentes do IFS, com alterações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Memorando nº 62/2015 – PROEN e ainda, considerando a 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior em 2015,

RESOLVE:

I – REFERENDAR a Resolução nº 96/2014/CS, que aprovou *ad referendum* a reformulação do Regulamento de encargos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, com alterações no art. 12, art. 13, § 2º do art. 21, art. 36 e anexo I.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos desde a data da Resolução referendada.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2015.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, com base nas Leis n. 8.112/1990, n. 8.745/1993, n. 8.958/1994, n. 9.394/1996, n. 10.973/2004, n. 11.784/2008, n. 11.892/2008, n. 12.677/2012, n. 12.772/2012 e n. 12.863/2013, no Decreto n. 94.664/87, na Portaria/MEC n. 475/1987, Portaria/MEC 554/2013 e demais normas vigentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento tem como objetivos:

- I- estimular e valorizar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Inovação Tecnológica;
- II- definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam a excelência nas avaliações de cursos e programas;
- III- estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos Campus, respeitadas as suas particularidades;
- IV- nortear o Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) em sua ação na educação profissional e tecnológica, abrangendo desde a Formação Inicial e Continuada até a Pós-Graduação *Stricto sensu*, de acordo com as especificidades do IFS, orientar os procedimentos de registro de suas atividades, para fins de acompanhamento do desempenho profissional e ampliar mecanismos que possam subsidiar a Instituição, em seu planejamento, considerando-se a missão institucional e a aspiração do PEBTT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º O Regime de Trabalho exercido pelo PEBTT do IFS será estabelecido neste regulamento.

Art. 4º Ao PEBTT do IFS, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos regimes de trabalho:

I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II- tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

III- A admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada para áreas com características específicas, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior.

§ 1º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas neste regulamento.

§ 2º O PEBTT em regime de 20 (vinte) horas poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, nas seguintes hipóteses:

I- ocupar cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II- participar de outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior.

§ 3º O PEBTT, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I- participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

II- ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário.

Art. 5º No regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de:

I- remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II- retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III- bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;

IV- bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V- bolsa para qualificação do PEBTT, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI- direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;

VII- outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII- retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao PEBTT por ente distinto do IFS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do PEBTT;

IX- gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

X- função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC;

XI- retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão; e

XII- retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do PEBTT, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Reitoria;

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela Reitoria, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do IFS, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 6º O PEBTT substituto ou temporário com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, será submetido ao regime de trabalho de 40 horas ou 20 horas semanais, conforme contrato.

Art. 7º O PEBTT em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, na distribuição das atividades PEBTT atuará em dois turnos diários completos e o PEBTT em regime de 20 (vinte) horas em um turno diário completo, podendo ser em qualquer período: manhã, tarde ou noite, de acordo com a necessidade do Campus.

Art. 8º O PEBTT deve atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFS, observada a área de formação profissional.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO PEBTT E DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA

Art. 9º As atividades de Ensino consistem nas ações do PEBTT diretamente vinculadas aos cursos e programas institucionais, de todos os níveis, formas e modalidades de ensino, e compreendem:

I - aulas teóricas e práticas;

II - atividades de manutenção do ensino;

III - atividades de apoio ao ensino;

Seção I

Do Ensino

Art. 10. As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos pedagógicos de cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 11. O PEBTT com atividades em sala de aula nos cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio nas formas integrado e subsequente, de graduação ou de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, deve atender aos quantitativos de horas estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Respeitando-se o regime de trabalho, a distribuição da carga horária dar-se-á conforme abaixo:

I- para o PEBTT submetido ao regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva, o PEBTT deve cumprir a carga horária mínima de 8 horas e máxima de 24 horas semanais em sala de aula;

II- para o PEBTT submetido ao regime de trabalho de 20 horas, o PEBTT deve cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e o máximo de 12 (doze) horas-aulas semanais em sala de aula;

III- o PEBTT contratado como substituto ou temporário, nos termos da Lei nº 8.745//93, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) e o máximo de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais;

IV- O PEBTT contratado como substituto ou temporário, nos termos da Lei nº 8.745//93, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) e o máximo de 12 (doze) horas-aulas semanais.

§ 2º O número total de disciplinas a ser assumido por um PEBTT não deve exceder a 5 (cinco).

Art. 12. Para o PEBTT em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva que estiver exclusivamente em atividades de ensino, pode cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais.

Art. 13. Para o PEBTT em regime de 20 (vinte) horas que estiver exclusivamente em atividades de ensino, pode cumprir a carga horária de 12 (doze) horas-aulas semanais.

Art. 14. Na atribuição de aula, a chefia imediata deve observar a carga horária do PEBTT dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

Art. 15. Observadas as especificidades legais inerentes a cada habilitação ou formação, fica vedado ao PEBTT negar-se ao cumprimento das atribuições de aula pela chefia imediata, nos cursos autorizados pelo IFS, independente do nível, da forma, da modalidade e/ou do turno de trabalho.

Art. 16. Ao PEBTT que exerça cargos de direção será atribuído o mínimo de 8 (oito) horas e o investido em função gratificada ou função de coordenação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

curso será atribuído o mínimo de 8 (oito) horas e, se possível, o máximo de 12 (doze) horas em sala de aula.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao PEBTT ocupante de cargo de direção (Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral) do IFS, sendo facultativas as atividades de ensino.

Art. 17. Cabe ao PEBTT atualizar, semestralmente, o Currículo Lattes, elaborar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT), conforme previsto neste Regulamento, computando as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão.

Art. 18. Poderá ter reduzida a carga horária semanal em sala de aula, o docente:

I- designado para cargos de direção ou função gratificada;

II- com 24 horas semanais em sala de aula e que estiver desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou extensão, sendo a referida redução de 4 (quatro) horas;

III- ou que, a critério do Departamento de Ensino ou equivalente, estiver cursando Pós-Graduação Stricto Sensu, não podendo o período de redução exceder o prazo regular para a realização do curso, de acordo com legislação específica, devendo-lhe ser atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais e máxima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. A redução da carga horária em sala de aula fica condicionada aos interesses da instituição, durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

Seção II

Das Atividades de Manutenção do Ensino

Art. 19. São consideradas atividades de Manutenção do Ensino as ações didático-pedagógicas do PEBTT relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações dos conteúdos ministrados nos cursos e programas regulares do IFS.

Art. 20. O PEBTT deve mensurar e registrar em seu horário como Manutenção de Ensino, de acordo com o Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção III

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 21. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino às ações do PEBTT diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados do IFS, compreendendo:

I - atendimento ao estudante;

II - orientação e co-orientação de trabalho de conclusão de curso;

III - orientação de estágio supervisionado e estágio extracurricular;

IV - orientação e coordenação de treinamentos esportivos e de ensaios artísticos e culturais;

V - participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias (de conselhos de classe, de núcleo docente estruturante, de colegiado de curso, pedagógico-administrativas, pais-mestres, entre outras);

VI - atividades em laboratórios e/ou unidades educativas de produção;

VII - orientação e coordenação de treinamento a estudantes, visando à participação em olimpíadas de conhecimento;

VIII - participação em Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

IX - participar de programa de acesso, permanência e êxito;

X - organização de eventos do curso;

XI - atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela Direção/Gerência de Ensino.

§ 1º Serão consideradas atividades de atendimento aos estudantes: reforço escolar, plantão pedagógico, oficinas, cursos de nivelamento, estudos de adaptação e todas as atividades que objetivam o processo de ensino e de aprendizagem na interação professor-estudante, validadas pela Direção/Gerência de Ensino. O atendimento ao estudante é o momento que o PEBTT disponibiliza semanalmente para dirimir dúvidas e deve ocorrer nas dependências do Campus, em local e horário especificados no plano individual de trabalho e com ampla divulgação junto ao corpo discente;

§ 2º O horário disponibilizado pelo PEBTT para atendimento aos estudantes, deve, preferencialmente, ocorrer nos turnos em que as respectivas turmas estejam presentes no Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 22. O PEBTT deve registrar em seu horário no mínimo 2 (duas) e máximo 8 (oito) horas para atendimento ao estudante, em horário letivo e presencial.

Art. 23. O PEBTT deve registrar em seu horário até 2 (duas) horas para atendimento ao seu orientando de monitoria.

Art. 24. O PEBTT deve registrar em seu horário 2 (duas) horas para participação de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias (pedagógicas, administrativas, entre outras).

Art. 25. O PEBTT deve registrar em seu horário até 6 horas para orientação de estudantes, de nível técnico, que estiver participando de estágio extracurricular, considerando 2 horas por estudante.

Art. 26. As aulas ministradas em cursos interinstitucionais, em qualquer nível, forma e modalidade de ensino, podem ser computadas, para efeito de contagem de carga horária de outras atividades, desde que não haja remuneração adicional ao PEBTT.

Parágrafo único. A quantidade de horas atribuídas para Outras Atividades, previstas no Anexo I, deve ser preenchida com as atividades supracitadas ou atividades estabelecidas pela Direção/Gerência de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 27. As atividades de pesquisa, extensão e inovação compreendem:

I - desenvolver programa/projeto de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

II - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único. A presente norma visa, em conjunto com o Regulamento de Pesquisa e Extensão, em vigor na instituição e demais dispositivos legais, regulamentar e orientar as atividades de pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção I

Da Pesquisa e Inovação Tecnológica

Art. 28. Cada projeto de pesquisa e inovação tecnológica deve ser cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX - e vinculadas a um Grupo de Pesquisa do IFS.

Art. 29. É obrigatório apresentar a comprovação de registro da pesquisa na PROPEX para computar a atividade de Pesquisa no horário do PEBTT.

§ 1º Ao final do projeto, o PEBTT deve apresentar a coordenadoria do curso a comprovação de entrega do relatório final ou dos resultados do projeto de pesquisa.

§ 2º O PEBTT que não comprovar o registro ou a entrega dos resultados da pesquisa junto a PROPEX não pode computar a carga horária de pesquisa nos próximos semestres, enquanto perdurar a pendência.

Art. 30. Para efeito de elaboração do PIT são consideradas atividades de pesquisa e/ou inovação tecnológica devidamente cadastrada na PROPEX:

I - coordenação ou participação de projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica;

II - orientação de trabalho de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica;

III - orientação ou coorientação de trabalhos nos cursos técnicos, superiores, *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*.

Seção II

Da Extensão

Art. 31. Cada programa/projeto de extensão deve ser cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEX.

Art. 32. É obrigatório apresentar a comprovação de registro do programa/projeto de extensão na PROPEX para atribuir a atividade de Extensão no horário do PEBTT.

§ 1º Ao final do projeto, o PEBTT deve apresentar a coordenadoria do curso a comprovação de entrega do relatório final ou dos resultados do programa/projeto de extensão.

§ 2º O PEBTT que não comprovar o registro ou a entrega dos resultados do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

programa/projeto de extensão junto a PROPEX não pode computar a carga horária de extensão nos próximos semestres, enquanto perdurar a pendência.

Art. 33. Para efeito de elaboração do PIT são consideradas atividades de extensão devidamente cadastradas na PROPEX:

§ 1º As atividades de extensão correspondem a:

I - coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão;

II - orientação de estagiários e/ou bolsistas em programa/projeto de extensão;

III- coordenação ou participação como membro de comissão técnica e/ou organizadora de eventos vinculados à PROPEX;

IV- outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEBTT

Art. 34. O horário do PEBTT, contendo todas as atividades previstas no PIT, deve ser assinado e publicado pela coordenação do curso.

Art. 35. A coordenação do curso deve publicar a lista de PEBTT que orientará pesquisa, extensão, trabalho de conclusão de curso e/ou monitoria, explicitando os respectivos orientandos e o horário de atendimento.

Art. 36. As atividades de Pesquisa e Extensão devem ser acompanhadas pela coordenação à qual o PEBTT estiver subordinado, em articulação com o setor ao qual o serviço/programa/projeto estiver vinculado.

§ 1º A comprovação das atividades do PEBTT dar-se-á por meio de:

I - relatório;

II - portaria, ordem de serviço, memorando ou outros documentos oficiais;

III - declaração ou certificado;

IV- comprovante de publicação de artigo e/ou livro.

Parágrafo Único. Na vacância da coordenação de curso, a Direção/Gerência de Ensino do Campus de lotação do docente assumirá as atribuições relativas à citada função.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção I

Do Plano Individual de Trabalho

Art. 37. O Plano Individual de Trabalho - PIT - é o detalhamento da(s) atividade(s) exercida(s) pelo PEBTT, contendo a carga horária semanal destinada às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, devendo:

I - ser elaborado utilizando-se o formulário contido no Anexo II deste Regulamento, tendo como base o quadro contido no Anexo I;

II- elaborar tabela de horário conforme Anexo III, tendo como base o Anexo II;

III – O PIT do semestre deve ser entregue à coordenadoria de curso à qual o PEBTT estiver vinculado até ao final da primeira semana de aula.

IV- Caso ocorra alteração no planejamento das atividades exercidas pelo PEBTT, o PIT deve ser atualizado e entregue à coordenadoria de curso à qual o PEBTT estiver vinculado no prazo máximo de 15 dias após a alteração.

Art. 38. Para elaboração do Plano Individual de Trabalho, a coordenadoria de curso deve publicar o horário de aula do PEBTT do semestre seguinte, com 15 dias de antecedência do encerramento do semestre corrente.

Art. 39. Para efeito de cômputo de qualquer atividade na carga horária, o PEBTT deve anexar a documentação comprobatória: o comprovante expedido pela respectiva Pró-Reitora ou portaria emitida pela instituição ou documento equivalente.

Seção II

Do Relatório Individual de Trabalho

Art. 40. O Relatório Individual de Trabalho - RIT - é o detalhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e gestão institucional, realizadas ou em execução pelo PEBTT, devidamente comprovadas, devendo:

I - ser elaborado utilizando-se o formulário contido no Anexo IV deste Regulamento;

II - ser entregue à coordenadoria do curso à qual o PEBTT estiver vinculado até o último dia letivo do semestre corrente, a fim de comprovar o cumprimento do PIT do semestre corrente;

§ 1º A validação do RIT estará condicionada a entrega de toda documentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

comprobatória das atividades, encerramento das disciplinas no Sistema Acadêmico, relativas ao respectivo semestre.

§ 2º O PEBTT que não apresentar o RIT devidamente comprovado será considerado um docente que realiza exclusivamente atividade de ensino e o PIT subsequente atenderá ao disposto no Art. 12. ou Art. 13, a depender do seu regime de trabalho.

Parágrafo Único. Na vacância da coordenação de curso, a Direção/Gerência de Ensino do Campus de lotação do docente assumirá as atribuições relativas à citada função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes.

Parágrafo Único. Ao final do bimestre, o PEBTT deve encerrar o diário de classe no Sistema Acadêmico, conforme período previsto no calendário acadêmico.

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Art. 43. Se a carga horária do PEBTT informada no PIT for inferior ao seu regime de trabalho, a mesma será complementada com Atividades de Manutenção de Ensino e de Atividades de Apoio ao Ensino, com anuência da Direção/Gerência de Ensino e Direção Geral.

Art. 44. Em caso de excepcionalidade, havendo demanda de disciplina, as atividades de ensino serão priorizadas, mesmo que excedam os limites referenciais dispostos no § 2º do Art. 11 deste Regulamento.

Art. 45. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção/Gerência de ensino, Conselho Superior ou Órgão equivalente.

Art. 46. Este Regulamento poderá ser reformulado em qualquer tempo e aprovado pelo Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I

Distribuição da Carga Horária do PEBTT								
Regime de Trabalho Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (40 h/Semana)								
Ensino					Pesquisa	Extensão	Gestão	TOTAL
Aula	Manutenção de Ensino	Apoio ao Ensino						
		Reunião	Atendimento ao Aluno	Outras Atividades				
8	4	2	2-8	2-24	0-22	0-22	0-22	40h
9	5	2	2-8	2-22	0-20	0-20	0-20	40h
10	5	2	2-8	2-21	0-19	0-19	0-19	40h
11	6	2	2-8	2-19	0-17	0-17	0-17	40h
12	6	2	2-8	2-18	0-16	0-16	0-16	40h
13	7	2	2-8	2-16	0-14	0-14	0-14	40h
14	7	2	2-8	2-15	0-13	0-13	0-13	40h
15	8	2	2-8	2-13	0-11	0-11	0-11	40h
16	8	2	2-8	2-12	0-10	0-10	0-10	40h
17	9	2	2-8	2-10	0-8	0-8	0-8	40h
18	9	2	2-8	2-9	0-7	0-7	0-7	40h
19	10	2	2-8	1-7	0-5	0-5	0-5	40h
20	10	2	2-8	0-6	0-4	0-4	0-4	40h
21	11	2	2-8	0-4	0-3	0-3	0-3	40h
22	11	2	2-8	0-3	0-2	0-2	0-2	40h
23	12	2	2-8	0-1	0-1	0-1	0-1	40h
24	12	2	2	0	0	0	0	40h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Distribuição da Carga Horária do PEBTT								
Regime de Trabalho Tempo Parcial (20 h/Semana)								
Ensino					Pesquisa	Extensão	Gestão	TOTAL
Aula	Manutenção de ensino	Apoio ao ensino						
		Reunião	Atendimento ao aluno	Outras Atividades				
8	3	2	2-4	1-5	0	0	0	20h
9	3	2	2-4	1-4	0	0	0	20h
10	3	2	2-4	1-3	0	0	0	20h
11	4	2	2-3	0-1	0	0	0	20h
12	4	2	2	0	0	0	0	20h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO II

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

SEMESTRE LETIVO: _____

Retificador: () SIM () NÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR(a)

Campus:

Coordenadoria:

Professor(a):

Matricula SIAPE:

Telefone:

e-mail:

Tipo de Vínculo:

() Efetivo () Substituto () Temporário

Regime de Trabalho:

() 20 h () 40 h () 40 h com Dedicção Exclusiva

Atividades:

Aula

Cód.	Disciplina(s)	Curso/ Turma	CH
A1			
A2			
A3			
A4			
A5			

Manutenção de Ensino

Cód.	Descrição das Atividades	CH
M1		
M2		
M3		
M4		
M5		

Apoio ao Ensino

Cód.	Descrição das Atividades	CH
AE1		
AE2		
AE3		
AE4		
AE5		
AE6		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Atividade de Pesquisa e Inovação		
Cód.	Descrição das Atividades	CH
API1		
API2		
API3		
Atividade de Extensão		
Cód.	Descrição das Atividades	CH
AEX1		
AEX2		
AEX3		
AEX4		
Gestão Institucional		
Cód.	Descrição das Atividades	CH
G11		
G12		
G13		

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: _____		
Atividade(s)	Quantidade	Carga Horária
Aulas		
Manutenção do Ensino		
Apoio ao Ensino		
Pesquisa, Extensão e Inovação		
Gestão Institucional		
Carga Horária Semanal		
_____, de _____ de _____		
Local/Data		

Professor(a)

Coordenador(a) do Curso

Diretor(a)/Gerente de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO III

Para o devido preenchimento do Quadro de Horários, informe o código da atividade de acordo com a hora e o dia da semana de sua realização, de acordo com o anexo II.

QUADRO DE HORÁRIO DO PEBTT							
	Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
MANHÃ							
TARDE							
NOITE							

Professor(a)

Coordenador(a) do Curso

Diretor(a)/Gerente de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO IV

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR(a)		
Campus:		
Coordenadoria:		
Professor(a):		
Matricula SIAPE:	Telefone:	e-mail:
Link Currículo Lattes:	Atualização ____/____/____	
Tipo de Vínculo: () Efetivo () Substituto () Temporário	Regime de Trabalho: () 20 h () 40 h () 40 h com Dedicção Exclusiva	
Preenchimento		
<p>➤ Indicar no campo Concluído o status da atividade:</p> <p>Concluída Integralmente (CI);</p> <p>Concluída Parcialmente (CP) – especificar percentual; ou</p> <p>Não Desenvolvida (ND).</p> <p>➤ Atividades concluídas parcialmente e/ou não desenvolvidas devem ser justificadas no campo observações.</p>		
Aula		
Cód.	Concluído	Observações
A1		
A2		
A3		
A4		
A5		
Manutenção de Ensino		
Cód.	Concluído	Observações
M1		
M2		
M3		
M4		
M5		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Apoio ao Ensino		
Cód.	Concluído	Observações
AE1		
AE2		
AE3		
AE4		
AE5		
AE6		
Atividade de Pesquisa e Inovação		
Cód.	Concluído	Observações
API1		
API2		
API3		
Atividade de Extensão		
Cód.	Concluído	Observações
AEX1		
AEX2		
AEX3		
AEX4		
Gestão Institucional		
Cód.	Concluído	Observações
GI1		
GI2		
GI3		
Observações		
Publicações		
Publicações	Título	
	Local de Publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	
	Título	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Publicações	Local de Publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	
Publicações	Título	
	Local de Publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	
Publicações	Título	
	Local de Publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	
<hr/>		
_____ , _____ de _____ de _____		
Local/Data		

Professor(a)

Coordenador(a) do Curso

Diretor(a)/Gerente de Ensino